

LEI Nº 082/L.O., DE 18 DE ABRIL DE 1991

-15-

(doze) meses, dentro de critérios a serem estabelecidos pelo Secretário Municipal de Educação, exigida sempre a expressa autorização do Prefeito.

§ 2º - A carga horária do membro do Magistério em função extra-classe passará a ser a correspondente à da atividade exercida.

§ 3º - Os benefícios a que se referem os incisos VII e VIII deste artigo serão regulamentados por atos do Secretário Municipal de Educação, ressalvados os interesses do ensino e da administração.

CAPÍTULO - III

DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Artigo 50 - Os membros do Grupo Funcional Magistério, além das vantagens comuns a todos os empregados públicos do Município de Angra dos Reis, terão direito a gratificação por:

I - (Vetado);

II - serviços prestados em bancas ou comissões de exame, concursos ou provas, desde que fora do período normal de trabalho a que estiver sujeito;

III - exercício nas funções de administração escolar;

IV - (Vetado);

V - (Vetado);

VI - coordenação;

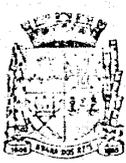
VII - (Vetado).

§ 1º - As gratificações a que se refere o presente artigo, bem como a prevista no Artigo 6º, § 4º, da Lei 034/L.O., de 21/08/90, serão objetos de regulamentação, através de lei ordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º - (Vetado).

§ 3º - Enquanto não for regulamentado o que dispõe este artigo, prevalecem os efeitos da legislação em vigor.

Artigo 51 - o docente que atuar em escola considerada de



LEI Nº 082/L.O., DE 18 DE ABRIL DE 1991

-16-

difícil acesso terá direito a uma ajuda de custo no valor de 10% (dez por cento) sobre o seu salário-base.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como difícil acesso:

I - a distância mínima de 1000 (mil) metros entre a rodovia principal e a unidade escolar, considerando-se o acesso por via pública existente e não por linha reta;

II - a localização da unidade escolar em ilha.

CAPÍTULO - IV

DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

Artigo 52 - O membro do Magistério só poderá afastar-se de seu local de exercício nos seguintes casos:

I - para frequentar cursos ou estágios de aperfeiçoamento ou de especialização, nos termos do § 1º, do Artigo 49 da presente Lei;

II - para ocupar cargo de provimento em comissão, em qualquer órgão ou serviço da administração direta ou indireta do Município de Angra dos Reis, do Estado do Rio de Janeiro, ou da União, ou ainda para exercer função gratificada em qualquer órgão da administração pública municipal;

III - para ter exercício e/ou ocupar cargo de provimento em comissão ou exercer função gratificada em órgão ou instituição de caráter educacional ou cultural, que mantenha convênio com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

§ 1º - Os afastamentos dependerão de parecer do Secretário Municipal de Educação e de ato do Prefeito.

§ 2º - Os afastamentos a que se referem os incisos I, II, e III deste artigo far-se-ão com ou sem ônus para o erário municipal, a critério do Poder Executivo, respeitado o interesse do Ensino.

Artigo 53 - Todo e qualquer membro do Grupo Funcional Magistério gozará obrigatoriamente 30 (trinta) dias de férias anuais.

§ 1º - Em se tratando de docente, no exercício de regência de classe, as férias serão obrigatoriamente entre o término de um período letivo e o início do seguinte.